



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.005 /

"CONCEDE REDUÇÃO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os terrenos que, embora não edificados, apresentem muro e calçada concluídos e em bom estado de conservação, sofrerão uma redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor final do Imposto Territorial calculado.

ART. 2º - Para a aplicação do disposto no artigo anterior a redução será lançada com base na cadastramento de imóveis realizado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação concluído no mês de outubro deste ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até a data de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis que venham a se enquadrar nas condições estabelecidas, poderão, mediante requerimento de vistoria do proprietário à Secretaria de Planejamento e Coordenação, beneficiar-se da redução estabelecida por esta lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal